



RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2016

Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016 que dispõe sobre a complementação do valor das diárias para os estabelecimentos que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria e que ofertam leitos SUS destinados ao atendimento de adultos e adolescentes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto no inciso I e III do art. 17 da referida norma, que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios, dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO



compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Portaria GM Nº 251, de 31 de janeiro de 2002 que estabelece as diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do Gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;
- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 3, que propõe o Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental, com implantação e implementação, incluindo a criação de incentivos, para a Rede de Atenção à Saúde Mental no Estado do Paraná, com todos os seus pontos de atenção: ações de saúde mental na atenção primária, NASF, consultórios na rua, centro regional de atenção especializada, CAPS, unidades de acolhimento, serviços residenciais terapêuticos e leitos de internação para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- considerando a Deliberação CIB nº 032 de 17 de Março de 2016;
- considerando a Resolução SESA nº 156, de 03 de maio de 2016, que institui complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Agosto 2016.

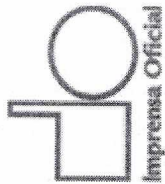
Curitiba, 15 de agosto de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 339/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 49,70	R\$ 130,00
NÍVEL II	R\$ 42,43	R\$ 130,00
NÍVEL III	R\$ 38,61	R\$ 130,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	75494/2016	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 339/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>339.16.rtf</u>
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	115,67 KB
Enviada em	16/08/2016 14:13	
Data de publicação		
17/08/2016 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		16/08/16 14:40
		Nº da Edição do Diário: 9764
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	